

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024**  
**EDITAL Nº 003/2024**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO (CRESS/SC)**, pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de autarquia corporativa, inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 76.557.099/0001-99**, estabelecida na Rua dos Ilhéus, 38, Ed. Aplub, Conjunto 1004/1005/1006, Centro, CEP 88101-560, Florianópolis/SC, por meio de sua Conselheira Presidente, a Assistente Social **Cheyenne Vieira Marques**, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na data, horários e local indicados neste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO (TAXA DU)**, para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias nacionais para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 12ª Região, e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regramentos aplicáveis, além das exigências estabelecidas neste Edital.

- O início de acolhimento das propostas ocorrerá às 9h do dia 20/12/2024;
- O limite para envio das propostas comerciais será até 13h do dia 21/01/2025;
- A abertura das propostas ocorrerá às 14h do dia 21/01/2025;
- O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 14h15 do dia 21/01/2025;
- Para fins de cumprimento dos prazos previstos neste edital, servirá de referência o horário de Brasília-DF; Edital gratuito disponível no sítio eletrônico do CRESS-12ª Região ou via Internet através do sistema Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp> (link Licitações-e + **1062074**).
- Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo I), o qual integra o presente Edital independentemente de transcrição.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto licitado.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação exigida, e estejam previamente credenciadas perante o sistema Licitações-e do Banco do Brasil S.A.

- 2.2. Não serão admitidas nesta licitação a participação de empresas suspensas de participar de licitação e/ou impedido de contratar com a administração pública, no prazo e condições do impedimento, bem como aquelas declaradas inidôneas.
- 2.3. Não será permitida a participação de pessoas físicas.
- 2.4. Não será permitida a participação de empresas consorciadas.
- 2.5. Não será permitida a participação de empresas sob processo de falência ou concordata, em recuperação judicial com concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e empresas controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.6. Não serão permitidas de participar da presente licitação empresas nas quais algum sócio ou diretor tenha parentesco de até 3º grau com empregado/trabalhador do CRESS/SC, que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores, Conselheiros do CRESS ou autoridade de ente público ao qual este órgão licitador esteja vinculado; e
- 2.7. Não será permitida a participação de empresa que possua em seu quadro de pessoal menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz desde que acima de quatorze anos, ou possua menores de dezoito anos em atividades noturnas, insalubres e/ou perigosas, conforme art. 7º, inc. XXXIII, da CF/88.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E**

- 3.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. Em caso de dúvidas relativas ao sistema “licitações-e”, o interessado deverá entrar em contato com o BANCO DO BRASIL; os números do suporte técnico são: **4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas** e **0800-729-0001 - demais localidades**.

### **4. DO ACESSO AO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 4.1. A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da Proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), opção “Acesso Identificado”.
- 4.3. O encaminhamento de proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 4.4. A Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico e conforme modelo de proposta de preço (Anexo III), dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total/global do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

5.10. Os licitantes arcarão integralmente com todo os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.11. É de responsabilidade da licitante, o acompanhamento diário da licitação no sistema eletrônico, no que se refere às informações deixadas pelo pregoeiro nos campos "CHAT MENSAGEM" do Item, "CONSULTAR MENSAGENS" e em "DOCUMENTOS", tanto quanto aos prazos e alterações de situação, até a ADJUDICAÇÃO do certame.

5.12. O preço total constante da proposta deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital, Indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências.

## **6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

6.1. Aberto o certame, o pregoeiro efetuará a análise de aceitabilidade das propostas apresentadas, verificando a adequação e compatibilidade, com posterior divulgação das propostas de preços recebidas e ordem de classificação, momento em que estará aberta a etapa competitiva.

6.2. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentado.

6.3. As proponentes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitações-e.

6.4. As Proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, não sendo aceitos aqueles que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

6.5. A cada lance ofertado, o Proponente será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6. Os lances deverão se referir ao VALOR GLOBAL, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

6.7. Só serão aceitos lances inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema pelo próprio proponente.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, as Proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no site divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.12. A disputa ocorrerá pelo modo aberto, em que a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, inicia-se o tempo randômico, com a prorrogação automática pelo período de 02 (dois) minutos, enquanto estiverem sendo ofertados lances, reiniciando este prazo (2 minutos) a cada lance ofertado.

6.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.12, a sessão pública será encerrada automaticamente, com posterior verificação da conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) Quando houver o empate ficto, entendido como situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- c) A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, através do sistema, sob pena de preclusão;
- d) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e) Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

6.15 Quando houver uma única Proponente ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

6.16 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, e, posteriormente, decidir sobre sua aceitação.

6.17 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, observando o direito ao exercício de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a Proponente para que seja obtido preço melhor.

6.19 O CRESS/SC poderá realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pelo CRESS/SC, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.

6.20 Em ocorrendo a aceitabilidade dos preços apresentados pela Proponente detentora da melhor oferta e a apuração do atendimento das condições habilitatórias pelo Pregoeiro, esse declarará vencedora do certame, ocasião em que o “chat de mensagens” restará aberto para a manifestação da interposição de recurso.

6.21. A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão implicará a decadência do direito de recurso.

6.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.23. A ata da sessão pública com a classificação das propostas e/ou lances apresentados poderá ser adquirida junto ao CRESS/SC mediante solicitação.

6.24. A homologação será divulgada na página do CRESS/SC no sítio eletrônico <https://CRESS/SC.implanta.net.br/portalttransparencia>.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O Critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO (TAXA DU)**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no edital.

7.3. O pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## **8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

8.1. Proponente detentora da melhor oferta do lote deverá encaminhar para o e-mail [licitacao@cress-sc.org.br](mailto:licitacao@cress-sc.org.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo justificativa prévia aceita pelo CRESS/SC, a partir do final da realização da sessão do Pregão Eletrônico ou àquele que o Pregoeiro determinar, os seguintes documentos:

a) A Documentação necessária para Habilitação – relacionada no item 8.1 do presente edital e;

b) A Proposta Comercial adequada, especificando o valor do lote arrematado – devendo esta ser preenchida no formulário anexo ao presente edital.

8.2. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados pela licitante vencedora de forma eletrônica, desde que autenticados digitalmente. Diante da impossibilidade da autenticação digital, deverá ocorrer o envio dos documentos de forma eletrônica no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances e declaração de vencedor, e, posteriormente, deverá ocorrer o encaminhamento dos documentos físicos originais e ou autenticados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de decair ao direito a contratação.

8.3. É de inteira responsabilidade do licitante o cumprimento do prazo de entrega da documentação, inclusive via correios.

8.4. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5. Em havendo necessidade de realização de diligências com vistas ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema e em ata, fica assegurado ao Pregoeiro suspender a sessão pública, que somente será retomada na data previamente designada, ou reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.6. Os documentos de habilitação encontram-se elencados no item 8.7. deste edital e somente serão aceitos nas formas indicadas deste edital, independentemente de qualquer instrução neles contida acerca da forma e validade.

8.7. Para participar do processo licitatório os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação conforme item 8.1 e 8.2:

8.7.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, se for empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores, também devidamente registrada;
- c) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- d) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

#### 8.7.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e o INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa).
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (CND ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa);
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);

#### 8.7.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidões negativas de falência ou concordata expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com validade máxima de 60 (sessenta) dias da entrega dos envelopes.

#### 8.7.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o proponente executou serviços de acordo com o objeto desta licitação. Os atestados deverão ser apresentados, necessariamente, em papel timbrado; conter nome e CNPJ/MF da empresa contratante; nome e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- b) Apresentação de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme descrito no Anexo IV;
- c) Apresentação de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme descrito no Anexo V;
- d) Comprovação de Inscrição/Registro da Licitante no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, tanto na categoria refeição convênio, como na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE;

#### 8.7.5. Relativos à Lei Complementar n. 123/2006

- a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da lei Complementar 123/06 deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador responsável pela contabilidade da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão emitida pela Junta Comercial, juntamente com todos os demais documentos previstos no item 6 deste Edital.
- b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos mesmos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/06 conforme o disposto no art. 34 da Lei n.

11.488/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 6 deste Edital.

8.8. A licitante que deixar de entregar os documentos de habilitação e a proposta de preços no prazo estabelecido neste edital, ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Autarquia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa no percentual de 5% do valor total estimado para a contratação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: [licitacao@cress-sc.org.br](mailto:licitacao@cress-sc.org.br)

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@cress-sc.org.br](mailto:licitacao@cress-sc.org.br)

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. O resultado final será divulgado na página do CRESS/SC no sítio eletrônico <https://CRESS/SC.implanta.net.br/portaltransparencia>.

## **12. ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. Após adjudicação do objeto e em favor do vencedor do presente Pregão e homologação do procedimento licitatório, a Proponente vencedora será convocada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para firmar o contrato de prestação de serviços, cuja minuta com as disposições que disciplinarão a relação a ser estabelecida entre o presente órgão licitador e a proponente vencedora é parte integrante do presente edital.

12.2. A convocação será feita por meio de endereço eletrônico (e-mail) informado pela Proponente vencedora.

12.3. No caso do acatamento de recurso, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

12.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

12.4.1. Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;

12.4.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

12.4.3. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.4.4. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CRESS 12ª REGIÃO/SC;

12.4.5. A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

12.5. A contratada responsabilizar-se-á exclusivamente por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto deste certame, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com seus empregados/cooperados/credenciados que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o contratante.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Referência.

13.2. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CRESS SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

14.2.1. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CRESS SC e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

14.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado;

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos § 2º, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

14.7. Nos casos de rescisão será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

### **15. DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por fiscal do contrato, nomeada por despacho da Presidência do CRESS SC, ou por preposto(s) por esta(s) expressamente indicado(s) e autorizado(s) pela Presidência, à qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Contratante para a presente contratação.

15.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

15.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

15.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

15.6. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por eles terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

15.7. Atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

15.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

15.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

15.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

15.8.5. A satisfação do Contratante.

## **16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CRESS SC, e com a apresentação das devidas justificativas.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2 apresentar documentação falsa;

17.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5 não mantiver a proposta;

17.1.6 cometer fraude fiscal;

17.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRESS SC, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa do CRESS SC.

17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou o CRESS/SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

## **19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

19.1. As regras acerca do reajuste dos valores são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

## **22. DA COMPATIBILIDADE DA LICITAÇÃO COM OS RECURSOS DO CRESS/SC**

**22.1** O CRESS/SC não possui PPA e LDO, uma vez que os mesmos são instrumentos legislativos que fogem à sua competência normativa. Contudo, visando garantir segurança jurídica à contratada, seguem as seguintes informações:

**I. Demonstração da arrecadação 2024: Até o mês de 10/2024 R\$ 2.536.841,75;**

**II. Projeção de arrecadação: R\$ 3.847.140,14;**

**III. Dotação orçamentária 2025 para transporte no exercício de 2025: R\$ 182.800,00.**

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. O CRESS/SC se reserva ao direito de aumentar ou diminuir os serviços contratados nos locais objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a Lei.

23.2. O CRESS/SC se reserva ao direito de revogar ou anular a presente licitação, nos casos previstos em lei, ou ainda no caso de conveniência administrativa, garantidos a preservação do interesse e cofres públicos.

23.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto com a equipe de apoio e assessoria jurídica.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CRESS/SC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Face à natureza de entidade autárquica federal do CRESS SC, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório.

23.8. Para que não haja prejuízo ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações pertinentes ao certame licitatório, os licitantes deverão observar e acessar o sistema Licitações-e nos horários definidos pelo Pregoeiro.

23.9. A Proponente vencedora tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo processo, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.10. As mensagens inseridas pelo Pregoeiro após o encerramento da disputa estarão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link do presente edital, nas opções: consultar lotes>chat de mensagens ou consultar detalhes.

23.11. Em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, a Proponente Vencedora deverá comprometer-se a manter sigilo das informações e dados pessoais que venha a ter acesso ou conhecimento, direta ou indiretamente, através da prestação dos serviços objeto do presente edital, especialmente em relação a dados sensíveis e informações relacionadas com o CRESS/SC, em hipótese alguma podendo se utilizar de tais dados em benefício próprio nem as divulgar, sob pena de rescisão do Contrato, não eximindo a Proponente das punições previstas em lei.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CRESS/SC.

23.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Florianópolis/SC, 18 de dezembro de 2024

**Cheyenne Vieira Marques**  
Assistente Social CRESS nº 4060 12ª Região  
Conselheira Presidente

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 12ª Região, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.557.099/0001-99, com sede na Rua dos Ilhéus, 38 – SL 1005, Florianópolis – SC, CEP 88010-560, realizará Cotação Prévia de Preço, tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA COMISSÃO (TAXA DU), execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, que tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o objeto desse Termo de Referência.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 12ª Região com a finalidade de assegurar o deslocamento de seus conselheiros, trabalhadores e convidados eventuais sem vínculos com o CRESS 12ª Região, todos a serviço na execução das atividades inerentes às suas atribuições, pretende contratar Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens.

1.2. O seu objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias nacionais para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 12ª Região, de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do serviço dessa natureza justifica-se em virtude da necessidade de atender aos deslocamentos de conselheiros, trabalhadores e convidados do CRESS 12ª Região quando em reuniões diversas, sessões plenárias, eventos, treinamentos ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, a fim de atender as demandas institucionais, além de outras atividades pertinentes à Administração Pública. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de vendas de passagens aéreas e rodoviárias que disponha de condições para pronto atendimento. Assim, a medida torna possível a economia processual, pois apenas um procedimento deste tipo proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço, quando for o caso.

2.2. Entende-se, assim, por serviço os procedimentos relativos à assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens, e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

4.1. O item referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens deve ser adquirido conforme detalhamento e quantidade descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORNECIMENTO	VALOR ESTIMADO
1	Serviço de emissão de passagens aéreas e rodoviárias (transporte de pessoal). O serviço compreende, assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete de passagem aérea (Tarifa administrativa a empresa agenciadora)	Serviço	<b>R\$ 182.800,00</b>

4.2. A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.3. Demais requisitos mínimos para o fornecimento de passagens aéreas:

a) Assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a ao CRESS/SC, para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades.

b) Possibilitar o menor tempo de viagem para voos nacionais, bem como desembarque de bagagens e reservas.

c) Emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamento de passagens aéreas, com fornecimento de tickets ou PTA (Pre Paid Ticket Advide), conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designado pelo CRESS/SC.

d) Dentro do Território Nacional estão previstos todos os trechos da Unidade da Federação.

e) Crédito ou Reembolso: todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, situação na qual o valor do bilhete original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, gerando documento com informações, mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

e.1) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros.

e.2) Valores pagos.

e.3) Valores das multas.

e.4) Valor do crédito.

e.5) Valor do reembolso.

3.4. Além dos serviços de emissão de passagens aéreas, quando necessário para o CRESS/SC, deverão ser prestados os seguintes serviços:

a) Elaboração de plano de viagem aérea nacional com diferentes alternativas de voos e horários para os usuários.

b) Passagens aéreas em classe econômica para voos domésticos no território nacional.

c) Envio de bilhetes, por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico, em até 02 (duas) horas após a solicitação de emissão, no CRESS/SC ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, ainda, se fizer necessário, a critério do fiscal de contrato.

e) Soluções online, mediante login e senha, com acessos pré-estabelecidos, além de ambiente com todas as companhias aéreas para consulta, reservas, aprovação e compra de passagens.

- f) Manutenção e suporte ao sistema durante todo o contrato.
- g) Treinamento, e suporte aos trabalhadores do CRESS/SC.
- h) Fornecimento de ferramenta online de auto agendamento (selfbooking), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo esta funcionalidade atender aos seguintes requisitos:
  - h.1) Acesso via rede mundial de computadores compatível com os principais navegadores de internet disponíveis no mercado (Microsoft Edge, Opera, Google Chrome e Mozilla Firefox).
  - h.2) Acesso à aplicação web utilizando protocolo SSL, com senha ou certificado digital do trabalhador, emitido por Autoridade Autenticadora confiável, cadastrada na base de certificados padrão do Internet Explorer.
- i) Prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- j) Observação de todas as exigências constantes neste Termo de Referência, a correspondência entre o que será solicitado e a passagem a ser adquirida, a segurança dos passageiros e os princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência e da tempestividade;
- k) Verificação de eventuais promoções e descontos, devido a compra coletiva de passagens, períodos festivos, etc. que deverão ser repassados a Contratante, visando o princípio da economicidade.

## **5. DO REAJUSTE**

- 5.1. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de serviço.
- 5.2. O percentual da taxa de desconto a ser aplicado sobre o total das taxas/DU deverá ser mantida por todo o período de contratação.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
  - 6.1.1. No caso de prorrogação da vigência, não poderão ser cobradas taxas ou quaisquer outros valores para este fim (art. 13 da Lei nº 9.656/98). Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.
  - 6.1.2. No caso de prorrogação da vigência é vedada a recontagem de carências (art. 13, I, da Lei nº 9.656/98).
  - 6.1.3. O Contrato poderá ser prorrogado, até o limite total de 10 (dez) anos, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
    - a) Quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do Contrato;
    - b) Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
    - c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
    - d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o CRESS SC;
    - e) A Contratada concorde expressamente com a prorrogação.

## **7. DA ESTIMATIVA DE DESPESA**

- 7.1. Tomando como base as despesas da execução previstas no plano de ações e na proposta orçamentária para o exercício de 2025, foram realizadas adequações para estimar o novo valor a ser contratado. Assim, chegou-se ao valor global máximo

aproximado de R\$ 182.800,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais), o qual, como cediço, não implica qualquer compromisso futuro para esta autarquia federal.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRESS SC.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.006 – Transporte no valor de R\$ 182.800,00 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos reais).**

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da previsão orçamentária e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação vigente;

9.1.1. Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

9.1.1.1. Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

9.1.2. O documento fiscal deverá conter em anexo:

9.1.2.1. Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

9.1.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

## **10. DO PRAZO DE ENTREGA**

10.1. O prazo para entrega dos bilhetes de passagens aéreas é de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Conselho Regional de Serviço Social – 12ª Região.

## **11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Se houver fornecimento de bens, comprovadamente, falsificados e/ou de origem ilícita, o fato será oficiado ao Ministério Público Federal, para promoção de ação penal

pública, nos termos, da Lei nº 14.11/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 14.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 14.3. Restar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato indicado pelo CRESS 12ª Região, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- 14.4. Fornecer todas as informações de acompanhamento, impressos, online ou em arquivo eletrônico, claras, objetivas e personalizadas contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Gestão por centro de custo (com base nas informações fornecidas pelo CRESS/SC). Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em abertos. Documento com informações para conferência de faturas de cartões de crédito ou virtual. Detalhamento minucioso de tributos retidos (7,05%) por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao CRESS/SC.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRESS/SC.
- 14.6. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 14.7. Possibilitar customização das regras aplicáveis às viagens no CRESS/SC, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.
- 14.8. Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo C, com fluxo online de aprovação e documentos com informações das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket.
- 14.9. Disponibilizar tela única de consulta simultânea à rede de voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- 14.10. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.
- 14.11. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao CRESS/SC sua impossibilidade.
- 14.12. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- 14.13. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRESS/SC que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

14.14. Responsabilizar-se pelo pagamento da glosa decorrente da diferença de preço apurado no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem solicitada pelo CRESS/SC.

14.15. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CRESS/SC, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do CRESS/SC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

14.16. Reembolsar o CRESS/SC o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

14.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CRESS/SC para este fim.

14.18. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Território Nacional.

14.19. Emitir faturas e/ou notas fiscais, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

14.20. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

14.21. Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.22. Comunicar o CRESS/SC, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

14.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CRESS/SC.

14.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRESS/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento, por escrito, do CRESS/SC.

14.25. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

14.26. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CRESS/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

14.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

14.28. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que o CRESS/SC não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

14.29. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CRESS/SC, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

- 14.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CRESS/SC.
- 14.32. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRESS/SC.
- 14.33. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRESS/SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 14.34. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor.
- 14.35. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.
- 14.36. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 14.37. Ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados, sob pena de glosa do o valor da fatura pendente de pagamento.
- 14.38. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;
- 15.2. Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos;
- 15.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Contrato;
- 15.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados: encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado;
- 15.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos neste Contrato de modo que possam ser adotadas medidas para córrigo do que for notificado;
- 15.6. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a emissão dos Termos de Homologação e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 15.7. Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato;
- 15.8. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito ou por e-mail, dentro de até 03 (três) dias Úteis, contados a partir da efetivação do entendimento;
- 15.9. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

## **16. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

- 16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **17. VISTORIA**

17.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por fiscal do contrato, nomeada por despacho da Presidência do CRESS SC, ou por preposto(s) por esta(s) expressamente indicado(s) e autorizado(s) pela Presidência, à qual caberá fiscalizar o objeto do Contrato e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do Contratante para a presente contratação.

18.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

18.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

18.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

18.6. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por eles terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

18.7. Atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.8. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

18.8.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

18.8.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

18.8.3. A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

18.8.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

18.8.5. A satisfação do Contratante.

## **19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto sobre o valor da comissão (taxa DU).

## **20. DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. FORO**

21.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Santa Catarina, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## ANEXO II - CONTRATO

### **TERMO DE CONTRATO N° 0XX/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL E A EMPRESA .....**

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de autarquia fiscalizadora, estabelecida à Rua dos Ilhéus, n° 38, Ed. Aplub, Sala 1005, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-560, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.557.099/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, **Cheyenne Vieira Marques**, inscrita no CPF sob n. 044.082.569-51, de outro lado a **CONTRATADA**, ....., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, sediada na, neste ato representada pela Sr....., têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às normas disciplinares da Lei n° 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à espécie, no Edital deste processo e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem como objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias nacionais para o Conselho Regional de Serviço Social – **CRESS 12ª Região**, conforme disposições contidas neste **CONTRATO**, em especial no Edital e no Termo de Referência respectivos, os quais ficam fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, conforme artigo 106e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação da vigência, não poderão ser cobradas taxas ou quaisquer outros valores para este fim (art. 13 da Lei n° 9.656/98). Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. A contratante pagará à contratada a quantia mensal referente ao necessário para o custeio dos serviços adquiridos, relativo ao preço das passagens, tarifas e da taxa DU.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1. Não haverá readequação econômico-financeira do contrato com aumento do percentual da taxa de serviço.

5.2. O percentual da taxa de desconto a ser aplicado sobre o total das taxas/DU deverá ser mantida por todo o período de contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação vigente;

6.1.1. Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

6.1.1.1. Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

6.1.2. O documento fiscal deverá conter em anexo:

6.1.2.1. Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

6.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

7.2. Comunicar tempestivamente a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos;

7.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Contrato;

7.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados: encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado;

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos neste Contrato de modo que possam ser adotadas medidas para córrigo do que for notificado;

7.6. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a emissão dos Termos de Homologação e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

7.7. Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato;

7.8. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito ou por e-mail, dentro de até 03 (três) dias Úteis, contados a partir da efetivação do entendimento;

7.9. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

8.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3. Restar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do contrato indicado pelo CRESS 12ª Região, cujas obrigações deverá atender prontamente.

8.4. Fornecer todas as informações de acompanhamento, impressos, online ou em arquivo eletrônico, claras, objetivas e personalizadas contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Gestão por centro de custo (com base nas informações fornecidas pelo CRESS/SC). Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes aéreos reemitidos e em abertos. Documento com informações para conferência de faturas de cartões de crédito ou virtual. Detalhamento minucioso de tributos retidos (7,05%) por cia aérea e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias ao CRESS/SC.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CRESS/SC.

8.6. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

8.7. Possibilitar customização das regras aplicáveis às viagens no CRESS/SC, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações.

8.8. Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo C, com fluxo online de aprovação e documentos com informações das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket.

8.9. Disponibilizar tela única de consulta simultânea à rede de voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

8.10. Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp business, bem como de outros recursos a serem disponibilizados, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

8.11. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao CRESS/SC sua impossibilidade.

8.12. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

8.13. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRESS/SC que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

8.14. Responsabilizar-se pelo pagamento da glosa decorrente da diferença de preço apurado no caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem solicitada pelo CRESS/SC.

8.15. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CRESS/SC, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor do CRESS/SC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

8.16. Reembolsar o CRESS/SC o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

8.17. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CRESS/SC para este fim.

8.18. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Território Nacional.

8.19. Emitir faturas e/ou notas fiscais, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

8.20. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

- 8.21. Enviar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.22. Comunicar o CRESS/SC, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 8.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CRESS/SC.
- 8.24. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CRESS/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sem o consentimento, por escrito, do CRESS/SC.
- 8.25. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 8.26. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CRESS/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- 8.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.28. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que o CRESS/SC não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 8.29. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CRESS/SC, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 8.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CRESS/SC.
- 8.32. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CRESS/SC.
- 8.33. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CRESS/SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.34. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor.
- 8.35. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando,

imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

8.36. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

8.37. Ressarcir à Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação da rejeição das justificativas, os prejuízos por ela causados, sob pena de glosa do o valor da fatura pendente de pagamento.

8.38. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATO, serão suportadas pela dotação orçamentária da rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.03.007.006 – Transporte.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste CONTRATO.

**10.2.** No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a extinção deste CONTRATO, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A extinção do CONTRATO poderá ser:

**11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**11.2.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**11.2.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme estabelecidos nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.5.** No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 11.6.1.** devolução da garantia apresentada, se for o caso;
  - 11.6.2.** pagamento devido pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
  - 11.6.3.** pagamento do custo de desmobilização.
- 11.7.** No caso de extinção será necessário lavrar termo de encerramento de CONTRATO, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, por setor competente do CRESS SC, ou por preposto(s) expressamente indicado(s) e autorizado(s) pela Presidência, à qual caberá fiscalizar o objeto do CONTRATO e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscal do CONTRATANTE para a presente contratação.

**12.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do CONTRATO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na CONTRATADA.

**12.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

**12.4.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**12.5.** Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do CONTRATO sem autorização expressa do Fiscal do CONTRATANTE.

**12.6.** O Fiscal do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por eles terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

**12.7.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do CONTRATANTE, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**12.7.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**12.8.** O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do CONTRATANTE deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- 12.8.1.** Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- 12.8.2.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.8.3.** A adequação do objeto fornecido às especificações e exigências da contratação;

**12.8.4.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do CONTRATO;

**12.8.5.** A satisfação do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, e com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual.

**16.3.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.

**16.4.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CRESS SC, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

**16.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CRESS SC.

**16.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CRESS SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**16.7.** Além do disposto nas cláusulas anteriores, as partes comprometem-se mutuamente:

**16.7.1.** Ambas as partes realizarão atividades de tratamento de dados pessoais de pessoas naturais identificadas ou identificáveis e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável, especialmente a LGPD;

**16.7.2.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA atuarão como CONTROLADORES CONJUNTOS, conforme definido pela legislação, garantindo que todas as atividades de tratamento estejam em conformidade com a LGPD e outras normas pertinentes;

**16.7.3.** Ambas as partes deverão garantir a conformidade com as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais e cooperar para assegurar que os dados pessoais sejam tratados de maneira segura e conforme a legislação.

**16.7.4.** Cada parte manterá registros detalhados das operações de tratamento de dados e permitirá a revisão pela outra parte, conforme necessário, para garantir a conformidade com as disposições legais e contratuais.

**16.7.5.** Ambas as partes são responsáveis por informar aos titulares de dados sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme exigido pela LGPD, e garantir que estes possam exercer seus direitos.

**16.7.6.** Caso qualquer uma das partes tome conhecimento de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou tratamento indevido, deve comunicar imediatamente a outra parte e adotar as medidas corretivas necessárias, conforme exigido pela LGPD. Ambas as partes também devem colaborar na investigação e resolução do incidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, para firmeza, como prova de haver, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente CONTRATO pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, data.

---

**CONSELHO REGIONAL DE  
SERVIÇO SOCIAL – 12ª REGIÃO  
CONTRANTE**

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

---

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

**Razão Social da Empresa:**

**CNPJ n.º:**

**Endereço:**

**Telefone /celular:**

**E-mail:**

A empresa acima qualificada apresenta sua proposta para os serviços objeto do Pregão n.º 02/2024, de acordo com as especificações/condições constantes do Edital, seus Anexos e abaixo indicadas:

<b>DESCONTO PERCENTUAL (em algarismo e por extenso)</b>

Na execução do contrato, o desconto ofertado pela Contratada será aplicado sobre o valor total da passagem aérea, levando-se em conta os valores efetivamente praticados pelas concessionárias.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE que assinará o contrato, caso vencedora do certame:**

a) nome completo:

b) CPF:

c) e-mail:

d) telefone:

e) celular:

....., ..... de ..... de 2024.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE